

Boletim 88 - abril de 1997

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEXO DE CAUSALIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESSUPOSTOS. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Segundo o nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, de forma que, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a prestação do serviço público, deve a Administração Pública responder pelo prejuízo do administrado.

Na hipótese, o dano obtido pelo autor foi conseqüência de golpe particular do servidor do INSS, que em conduta delituosa devidamente comprovada em Inquérito Administrativo apropriou-se das mercadorias vendidas e da verba correspondente, não havendo sequer prova nos autos do recebimento dos produtos pela aludida autarquia previdenciária.

Assim, não havendo demonstração de relação entre o ônus suportado pelo autor e a execução de serviço público por parte do Instituto ora apelado, entendo ausente o nexo de causalidade a ensejar a responsabilidade estatal.

Apelação improvida. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 12.193-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 24 de abril de 1977, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CREA - EMPRESA - CULTIVO DE CAMARÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CREA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. EMPRESA. CULTIVO DE CAMARÃO. ATIVIDADES NÃO ENSEJADORAS DA FISCALIZAÇÃO DO CREA.

A empresa recorrente, ao realizar o cultivo de camarão em confinamento (tanques), incluindo o seu beneficiamento, com posterior industrialização e comercialização do produto, não está exercendo atividade ensejadora da fiscalização do CREA.

Não estando a atividade básica da entidade relacionada com aquelas desempenhadas pelas empresas sujeitas ao controle e fiscalização pelo CREA, já que não executa serviços técnicos especializados ou de engenharia, bem como não presta serviços desta natureza a terceiros, considera-se ilegal a exigência referente ao registro no mencionado Conselho.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 18.262-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 20 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - QUINTOS - INCORPORAÇÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. DIREITO AO REAJUSTE. MEDIDA PROVISÓRIA. REEDIÇÃO. PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA ORIGINAL. ALTERAÇÃO. PROIBIÇÃO DE REAJUSTE NÃO MAIS EM VIGOR. MP Nº 1.160/95. REAJUSTE SEGUNDO O AUMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS. APELAÇÃO PROVIDA.

Entendeu recentemente o STF que, tratando-se de Medida Provisória reeditada, a MP primitiva não é ressuscitada, não se alterando o prazo de sua vigência.

Entendeu, ainda, a mesma Corte, que a convalidação, por deliberação executiva, de atos praticados com fundamento em medidas provisórias não convertidas, afronta o preceito consubstanciado no art. 62, parágrafo único, da CF, que prevê a desconstituição integral e radical, com eficácia ex tunc.

Verifica-se, in casu, que a proibição estabelecida pela MP nº 831/95, quanto à vedação de reajustes dos quintos incorporados dos servidores públicos federais, de acordo com o reajuste recebido nas funções gratificadas, não está mais em vigor, tendo sido alterado pela MP nº 1.160/95, voltando a forma de reajuste segundo o aumento das referidas funções gratificadas, onde vigora até o momento.

Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.969-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REFORMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DE MILITAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO.

Não sendo demonstrada a relação de causalidade entre a doença e a prestação do serviço militar, nem constando registro ou depoimento testemunhal do acidente alegado como causador da doença, nem definida pela perícia a origem da patologia e, ainda, inexistindo prova da incapacidade do autor para o serviço militar, do qual foi licenciado pelo término do respectivo período, não lhe assiste direito à pretendida reforma.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 96.019-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REVISÃO DOS PROVENTOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. VANTAGEM DE APOSENTAÇÃO. LEI 8.237/91, ARTS. 64 E 69. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 40, PARÁGRAFO QUARTO, DA CF/88.

Apesar de, na época da aposentação do autor, ainda não se encontrar vigente a Lei 8.237/91, existente, entretanto, comando constitucional (art. 40, parágrafo quarto), que garante a revisão dos proventos, de modo a se beneficiar de vantagens, posteriormente, concedidas aos servidores em atividade, não se pode excluir dos aposentados o direito de usufruírem de tal vantagem, conforme moldes que lhes apresentam mais benéficos, observando-se, entretanto, os efeitos financeiros a partir da vigência da referida lei.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 99.448-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de novembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DNOCS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DNOCS. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. NÃO REGULAMENTADA. EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA (DI) EXTINTOS PELA LEI 8.216/91. INÉRCIA DO ADMINISTRADOR. DEVIDA AO SERVIDOR A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO COMISSIONADA. HIPÓTESE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA JUSTA REMUNERAÇÃO E DA VEDAÇÃO A SERVIÇO GRATUITO.

Se a Lei 8.216/91 extinguiu os cargos de Direção (DI) e criou novas funções comissionadas, permitindo o pagamento da remuneração pelo exercício de tais funções, com base no extinto cargo, apenas enquanto a Administração reestruturasse o seu Quadro Organizacional, não se justifica a inércia do administrador (Estado) em não implantar, por período superior a 04 (quatro) anos da data de vigência da referida lei, a nova estrutura do órgão, exigindo dos servidores a continuidade de atribuições e responsabilidades de confiança, remunerando-os, entretanto, com base em tabela de vencimentos não mais existente, pois assim proceder é promover o enriquecimento ilícito da Administração, ferindo, assim, os princípios da legalidade, da justa remuneração e da vedação a serviço gratuito no âmbito do serviço público.

Pela natureza provisória dos cargos e funções comissionadas, o DNOCS não poderia, no caso, ter exigido dos servidores o exercício de atribuições de funções de confiança, ainda não regulamentadas, mas se as exigiu não pode se esquivar de pagar as diferenças devidas, bem como reconhecer o direito a sua incorporação para efeito de quintos (décimos).

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 107.625-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR-PROFESSOR - CONTRATAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. LEI 8.745/93. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE ANTERIORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º DA CF/88. APROVAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR. DIREITO À CONTRATAÇÃO.

Estando a Administração objetivando preenchimento de cargo, emprego ou função pública, mesmo em caráter transitório e excepcional, uma vez que foi eleita a seleção por concurso público, não pode excluir a participação de candidatos apenas pelo fato de terem os mesmos celebrado contrato anterior com a instituição de ensino, pois o exercício da função pública pode ser cerceado apenas para aqueles que não preenchem os requisitos para o exercício do cargo, nos termos do inciso I, art. 37, da CF/88, devendo-se, pois, privilegiar-se a impessoalidade e a livre concorrência, traços estes característicos de qualquer seleção, até mesmo do processo licitatório, quicá de seleção para investidura de função pública.

O caput do art. 9º da Lei 8.745/93 refere-se a pessoal contratado, logo não se pode interpretar extensivamente tal dispositivo legal, de modo a incluir, também, os que já foram um dia contratados pela instituição de ensino, pois assim entender é violar os princípios do livre acesso aos cargos públicos e da isonomia, posto que estaria o profissional, apenas por ter uma vez firmado, em dada época, contrato de trabalho de natureza especial com a instituição de ensino, condenado a jamais poder concorrer em processo seletivo de mesma natureza e contribuir com o seu aprendizado e competência junto àquela instituição, ocasionando-se, assim, uma discriminação não justificável.

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.574-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - DEMISSÃO - SERVIÇO PÚBLICO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE SE BASEOU EM FATO QUE CONFIGURA PECULATO.

Absolvição no Juízo criminal por falta de prova da autoria.

Repercussão na esfera administrativa e inexistência de resíduo.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 103.964-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de dezembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ÍNDICES OFICIAIS - FORO - ATUALIZAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FORO. ATUALIZAÇÃO QUE NÃO PODE EXTRAPOLAR A APLICAÇÃO DE ÍNDICES OFICIAIS, NEM IMPORTA EM REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL QUANDO O CONTRATO É ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 7.450/85.

Precedentes.

Depósito judicial das importâncias consideradas devidas que desobriga o autor.

Improvemento do apelo da União Federal e provimento do recurso do autor. Remessa oficial improvida.

Apelação Cível nº 105.184-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de dezembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - PAGAMENTO-DIFERENÇAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ESCOLA TÉCNICA FEDERAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REFERENTES A ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, INSTITUÍDO PELA LEI 8.270/91. PREDOMINÂNCIA DA LEI SOBRE A PORTARIA.

Se a Lei 8.270/91 estabeleceu expressamente que os seus efeitos financeiros seriam contados a partir de primeiro de dezembro de 1991, o que aliás foi objeto também da Portaria nº 154, de 18.03.92, da ETFPE-Escola Técnica Federal de Pernambuco, e Portaria nº 781 da SAF-Secretaria de Administração Federal, não tem direito o servidor público ao pagamento reclamado a partir da data de redistribuição, ou seja, 11.12.90 (Portarias do Departamento de Recursos Humanos da SAF).

A Portaria nº 373, de 14.08.92, da ETFPE, ao fazer retroagir os efeitos financeiros para a data da redistribuição, retificando a Portaria nº 154/92, ampliou as disposições contidas na Lei nº 8.270/91, o que é inadmissível.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 42.441-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REFORMA - CARDIOPATIA GRAVE

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. CARDIO-PATIA GRAVE. PROVENTOS DA GRADUAÇÃO IMEDIATA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

A pretensão da autora visa à reforma ex officio do seu falecido marido e não como ocorreu, ou seja, reserva remunerada a pedido. Houve, no caso, prescrição do fundo do direito. Exegese do art. 1º do Decreto-lei nº 29.910/32.

Apelação improvida. Manutenção da sentença.

Apelação Cível nº 62.137-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE - CAPACIDADE FÍSICA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CONTUSÃO E DISTENSÃO MUSCULAR. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA PROVA. REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA. EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES.

Ação cautelar que objetivou a obtenção de provimento assecuratório da repetição de exame de capacitação física, em razão de contusão e distensão muscular sofridas pelos promoventes, por ocasião da realização do teste.

Consoante as normas reguladoras do torneio seletivo, a ocorrência de caso fortuito ou força maior possibilita que os candidatos possam se submeter à realização de uma segunda chamada, quando o fator determinante do imprevisto for alheio à vontade e ao controle dos mesmos, e se tenha verificado durante a realização da prova.

Declaração do Coordenador do Teste de Corrida asseverando que os promoventes estavam em condições de realizar o percurso em um tempo inferior a 11 (onze) minutos, o que não se verificou, em virtude de contusão e distensão muscular ocorridas durante a realização do exame.

Reprovação de um dos candidatos na segunda avaliação realizada. Extinção do processo, em relação àquele, por falta de interesse de agir. Confirmação da medida liminar deferida, e procedência dos pedidos, em relação à candidata aprovada no novo exame de aptidão física a que se submeteu.

Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 82.685-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de junho de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - PORTARIA Nº 714 DO MPS

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO PELA PORTARIA Nº 714 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATO QUE IMPLICA EM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO DEVEDOR. ART. 172, V, DO CÓDIGO CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO NA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Ministério da Previdência Social, ao qual está vinculada a autarquia apelante, ao editar a Portaria 714, reconheceu a auto-aplicabilidade dos parágrafos 5º e 6º do art. 201 da CF/88, como afirma o INSS à folha 24 dos autos, determinando o pagamento das diferenças devidas, o que, nos termos do art. 172, V, do Código Civil, consistiu em ato que interrompeu o prazo prescricional para a cobrança dos expurgos inflacionários deferidos na sentença.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a correção monetária deve abranger não só a inflação oficial, mas também aqueles percentuais expurgados pelo Governo.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 106.394-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - BEM PÚBLICO - CESSÃO DE USO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BEM PÚBLICO. CESSÃO DE USO. EXTINÇÃO DA PORTOBRÁS. PERMANÊNCIA DA "CODERN" NA POSSE DO IMÓVEL. ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DA UNIÃO NA POSSE DO BEM ESBULHADO.

Imóvel de propriedade da União, ocupado pela "CODERN". Extinta a PORTOBRÁS, conforme atos estampados no Diário Oficial de 28-11-91, cumpria à apelante, "CODERN", devolver o bem identificado nos autos, o que não ocorreu.

Permanência da apelante no bem, sem qualquer título que lhe legitimasse a posse. Ebulho caracterizado. Fato autorizador da outorga do provimento judicial de reintegração da União na posse do imóvel de que é legítima proprietária.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 95.826-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 05 de setembro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PSS - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94 E SUAS REEDIÇÕES.

CONSTITUCIONALIDADE. ALÍQUOTAS INALTERADAS. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES-TETO DAS FAIXAS SALARIAIS. INAPLICABILIDADE DO PRAZO NONAGESIMAL DISPOSTO NO § 6º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Precedentes do STF (ADIN nº 1.135-9) e do TRF da 5ª Região (MS nº 52.833-PB).

Remessa oficial, como se interposta fosse, e apelação providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 57.006-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MEDIDA PROVISÓRIA - DIREITO ADQUIRIDO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 8.112/90. ART. 81, § 1º. ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. MEDIDA PROVISÓRIA 1.195/95.

A Medida Provisória nº 1.195/95, que tornou sem efeito o art. 78, § 1º, da Lei 8.112/90, não pode ferir o direito adquirido dos servidores, que pediram a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário antes do advento da referida Medida Provisória.

Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 57.267-RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - LEI TRIBUTÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. LEI 8.383/91. VIGÊNCIA. PUBLICAÇÃO. ANTERIORIDADE. É inconstitucional a aplicação em determinado exercício financeiro de lei tributária que, tendo agravado o tributo, não tenha sido efetivamente publicada no exercício anterior, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição.

Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 28.108-SE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 19 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - ERRO MATERIAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE. ERRO MATERIAL. DIREITO AO EXERCÍCIO PLENO DO PROCURATÓRIO JUDICIAL PELO ADVOGADO.

Em face do princípio constitucional da ampla defesa, não se pode admitir reste um direito inteiramente desprovido do instrumento processual que se preste de veículo para sua defesa. Por isto, cabível se há de considerar o mandado de segurança para defesa de direito líquido e certo, lesionado ou ameaçado, se inexistente outra via para sua defesa.

Pela mesma razão, com arrimo no entendimento do STF, empresta-se efeito infringente a embargos declaratórios, para tornar possível o exame de mérito de impetração não conhecida em face de evidente erro material.

Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.

Contra ato do magistrado que, mesmo fora dos autos, em regular ou irregular processo administrativo, expressa o propósito de tolher o exercício pleno do procuratório judicial, é cabível mandado de segurança, diretamente contra o ato administrativo, se formalmente válido o processo em que foi praticado, quer preventivamente, tendo-se aquele ato administrativo como ameaça ao direito do impetrante.

Inexiste fundamento que autorize o Tribunal a decidir questões incidentes nos processos de execução, devendo apenas ser anulado o ato administrativo que é flagrantemente ilegal. Vencido nesta parte o Relator, que concedia integralmente a segurança.

Mandado de segurança concedido em parte.

Embargos de Declaração no MS nº 56.211-PB

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 05 de março de 1997, por maioria)

CONSTITUCIONAL - IMPORTAÇÃO - MÁQUINAS USADAS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO PARA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS USADAS.

A proibição para importação de máquinas usadas feita através de portaria - ato administrativo de âmbito interno (DECEX nº 08/91) - fere o princípio constitucional da legalidade. Tal vedação só pode ser admitida mediante lei em sentido formal.

Legitimidade passiva ad causam do gerente do Serviço do Comércio Exterior do Banco do Brasil - SECEX.

Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.957-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 12 de março de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO ADMINISTRATIVO - ADMISSÃO - DEPÓSITO PRÉVIO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO PARA ADMISSÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

À luz da ordem constitucional erigida pela CF/88, agride o direito de defesa o ato de estabelecer como pressuposto da admissão de recurso administrativo a realização do depósito do valor equivalente à multa.

Precedentes.

Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 57.499-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - DEPOSITÁRIO INFIEL - DECRETO DE PRISÃO EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. DECRETO DE PRISÃO.

Perecimento de bens em depósito, por razões alheias à vontade do paciente-depositário (morte, por epidemia, de semoventes sobre os quais incidia a penhora). Comunicação tempestiva do fato ao Juízo competente. Indeferimento de pedido de substituição dos bens penhorados.

Situação de "depositário infiel" que não se caracteriza, ante a impossibilidade material de apresentação ou de entrega dos bens, recebidos em depósito.

Ato construtivo praticado sem a oportunização de defesa ao paciente. Ofensa ao devido processo legal. Decreto de prisão que, se mantido, impactaria o princípio constitucional que torna defesa a prisão por dívida.

Ordem de habeas corpus concedida.

Habeas Corpus nº 664-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - ESTELIONATO QUALIFICADO - DOLO - AUSÊNCIA

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, DO CP). AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO.

Inexiste o crime de estelionato se não restou provado o dolo dos acusados em obter vantagem ilícita em favor do Município de Limoeiro, do qual são servidores, em detrimento da Seguridade Social.

Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 1.502-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de outubro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - INTERRUÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO ADQUIRIDO. LEI Nº 8.676/93. INTERRUÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO PELA MP 434/93.

O reajustamento determinado pela Lei nº 8.676/93 teve seus efeitos interrompidos com a edição da MP 434/93, não se operando a constituição do direito adquirido.

"... toda vez que o indivíduo se situar, perante o ente estatal, colhido, tão-somente, por uma norma que não tem outra finalidade senão definir a relação indivíduo/Estado, num dado momento, não há que se falar em direito adquirido, vez que este repele a própria idéia de mutabilidade, a qual, por sua vez, é indispensável quando se trata de o Poder Público redefinir os termos debaixo dos quais ele vai atingir os seus sempre renovados cometimentos". (Celso Ribeiro Bastos - Curso de Direito Constitucional).

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 107.569-PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO - HABILITAÇÃO POST MORTEM

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES DE JULGAMENTO EXTRA PETITA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS. PENSÃO DE EX-SEGURADO À COMPANHEIRA. HABILITAÇÃO POST MORTEM. POSSIBILIDADE.

Não há de se afastar a legitimidade passiva ad causam do órgão previdenciário, a quem competirá o pagamento do benefício, caso seja reconhecido ao autor (segurado ou dependente) o direito pleiteado. É legitimado para figurar no pólo passivo da relação processual o titular do interesse que se opõe ao afirmado na pretensão.

Embora se configure o julgamento extra petita ensejador da nulidade do decisor, deixa-se de declará-la em respeito aos princípios da instrumentalidade e economia processuais. A decisão prolatada não se restringiu à declaração da existência da relação concubinária, mas condenou o órgão previdenciário a ratear a pensão previdenciária entre a companheira e a esposa do ex-segurado. O reconhecimento da nulidade da sentença, que já vem sendo cumprida provisoriamente há quase 5 anos, além de causar enormes transtornos para a autora que terá sua subsistência ameaçada, só irá protelar, desnecessariamente, a aquisição de um direito jurisdicionalmente reconhecido.

O processo é um meio e não um fim em si mesmo, devendo a ele se aplicar a lógica do razoável para impedir que, por excesso de rigor técnico, se faça prevalecer a forma sobre a substância do direito juridicamente assegurado.

É possível a inscrição post mortem, junto à Previdência Social, de dependentes, mediante a comprovação da referida condição.

A pensão previdenciária deve ser rateada igualmente entre o cônjuge supérstite e a concubina, comprovada a estabilidade da união entre esta e o ex-segurado e a sua dependência econômica para com ele.

A Constituição Federal em vigor e a jurisprudência pátria a ela anterior protegem a união estável entre o casal que se prolonga por um período mínimo de 5 anos.

Preliminares rejeitadas.

Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 13.842-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CANCELAMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO ELEITO VEREADOR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE PEDIDO QUE NÃO FOI OBJETO DE CONDENAÇÃO.

O exercício de mandato eletivo constitui um dos direitos de cidadania. O fato de o segurado, titular da aposentadoria por invalidez, o estar exercendo, não dá ensejo ao cancelamento do benefício, especialmente quando persiste o diagnóstico motivador de sua concessão.

A Previdência Social não abrange em seus quadros de beneficiários os titulares de cargos eletivos, mas tão-somente os trabalhadores dela contribuintes, daí a impossibilidade de ela vir a suprimir os proventos de aposentadoria do segurado em razão do desempenho da função política de vereador para a qual foi eleito. O desempenho da vereança não consiste em uma atividade profissional ou de caráter trabalhista para a realização da qual o segurado tivesse sido reabilitado/readaptado a justificar a supressão dos proventos.

O ato de cancelamento do benefício não prevalecerá em face da violação do princípio do due process of law consagrado no art. 5º, LIV, da Carta Magna em vigor. Ninguém será privado de direitos sem que lhe seja assegurada a ampla defesa.



Não se conhece do pedido do apelante quanto à reversão do ônus de sucumbência, porquanto referidas verbas não foram objeto da condenação. Falta-lhe o interesse para recorrer deste ponto.

Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 49.236-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 10 de abril de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - SUCESSORES CIVIS DO SEGURADO - COMPETÊNCIA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO MOVIDA POR SUCESSORES CIVIS DO SEGURADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

O INSS, salvo as exceções constitucionais, é demandado na Justiça Federal, mesmo que, incidentalmente, a ação envolva matéria de direito sucessório relativamente à legitimação ativa dos prováveis herdeiros.

Agravo de Instrumento nº 7.695-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 19 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL - TETO LIMITE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA ESPECIAL. SENTENÇA ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.

Sendo o pedido inicial de recálculo da RMI de aposentadoria, e devendo ser analisado conjuntamente com os fundamentos jurídicos expendidos no curso do requerimento, não há de ter-se a decisão que concede o recálculo da renda mensal inicial sem a fixação do teto limite determinado pela Lei nº 7.787/89 como "além do pedido". O direito ao gozo de benefício previdenciário tido como especial surge com a satisfação das condições necessárias à sua concessão.

Apelação Cível nº 102.655-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - CARÊNCIA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CARÊNCIA. DECRETO Nº 89.312/84.

Os benefícios previdenciários são regidos pela legislação em vigor à época em que satisfeitas as condições para a sua concessão.

Segurado que falecera na vigência do Decreto nº 89.312/84.

Concessão da pensão por morte a dependente.

Exigência de carência.

Pedido improcedente.

Apelação Cível nº 104.465-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - ABONO - REAJUSTE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ABONO DE 54,60%. PORTARIA 3.485/91 DO MTPS.

Sendo garantido o reajuste do benefício previdenciário pelo índice de 147,06% que abrangeu e suplantou o percentual de 54,60% anteriormente deferido, não há que se aplicar cumulativamente este último, que já está contido naquele.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 103.391-RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 19 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - DUPLA APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM RECÍPROCA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. DUPLA APOSENTADORIA. CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO. LEI 6.226/75. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não pode se contado em um regime de previdência social o tempo de serviço já considerado para aposentadoria em outro regime . Inteligência do inc. III do art. 4º da Lei 6.226/75 reproduzido pelo inciso III do art. 96 da Lei 8.213, de 24.07.91.

Precedentes.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 73.397-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. LEI 8.112/90. DESVINCULAÇÃO DO REGIME DE CONTRIBUIÇÕES. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE DUPLA APOSENTADORIA (ESTATUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA). DESCARACTERIZADA HIPÓTESE DE LESÃO A DIREITO ADQUIRIDO. ABONO DE PERMANÊNCIA DEVIDO APENAS ENQUANTO ENCONTRAR-SE O SERVIDOR EM ATIVIDADE.

O direito de converter tempo de serviço referente a abono de permanência em aposentadoria previdenciária foi adquirido pela autora, entretanto, o mesmo foi renunciado, tacitamente, quando averba tal tempo de contribuição junto a órgão público para fins de aposentadoria estatutária, e, não possuindo tempo de contribuição suficiente para a concessão de dupla aposentadoria, não se caracteriza em hipótese de violação a direito adquirido, ante a impossibilidade legal de acumulação de um mesmo tempo de contribuição, sem a devida compensação. O abono de permanência só pode ser percebido enquanto encontrar-se em atividade o segurado. Inteligência do art. 43 do Decreto 77.077/76.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 102.884-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 26 de novembro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - ESCRITURA PÚBLICA - ANULAÇÃO - AÇÃO INCIDENTAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUTIVO FISCAL. AÇÃO INCIDENTAL DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. MEIO CABÍVEL PARA A DECLARAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 593 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

A tese segundo a qual é desnecessária a interposição de ação específica para a declaração de fraude à execução, haja vista existir a possibilidade de ser declarada incidentalmente no próprio processo de execução, face à presunção peremptória de fraude contida nas hipóteses do art. 593 do Código de Processo Civil, não é absoluta. Ela não exclui as demais possibilidades de requerimento. Muito pelo contrário, faculta um caminho a ser seguido sem, contudo, anular os outros meios cabíveis nesse tipo de pleito. Não deve ser interpretada de forma restritiva, mas sim de forma ampliativa, a fim de que não se exclua os outros meios de acesso disponíveis.

Tal restrição ao meio processual cabível para requerer a declaração de fraude à execução fere o princípio contido no art. 5º, XXXV, da Carta Política em vigor. Assim, configurado está o interesse de agir do INSS, de reclamar e obter uma providência jurisdicional do Estado, quanto ao interesse substancial contido na pretensão.

Apelação provida para anular a sentença monocrática, devolvendo os presentes autos à primeira instância, a fim de ser analisado o mérito.

Apelação Cível nº 13.408-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 24 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - COMPETÊNCIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ATO DE AUTORIDADE ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

É competente a Justiça Federal para julgar a lide proposta por empresa pública federal, independente de figurar no pólo passivo entidade estadual ou municipal - Súmula nº 511 do STF combinada com o art. 109, I, da CF/88.

Agravo de Instrumento nº 7.942-AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PRECATÓRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO - DESPACHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE NEGOU PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRECATÓRIO.

Decorrido in albis o prazo para a interposição dos embargos à execução, incabível pedido de suspensão do precatório referente à verba honorária devida pelo Instituto sucumbente no feito principal.

Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 6.802-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIROS - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. VIOLAÇÃO AO ART. 398 DO CPC. NULIDADE DA SENTENÇA.

Nula é a sentença que foi exarada sem que tivesse sido dada oportunidade à parte de pronunciar-se a respeito dos documentos anexados pela outra parte, ainda que a juntada de tais documentos tenha sido determinada pelo juiz.

Violação ao princípio do contraditório.

Preliminar acolhida.

Apelação Cível nº 96.717-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA POR REPARTIÇÃO PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

As parcelas pagas administrativamente devem ser excluídas do valor da execução.

A planilha demonstrativa de pagamento acostada aos autos é documento emitido por repartição pública e portador de presunção de veracidade.

Se o benefício da justiça gratuita não foi impugnado ou revogado, nos autos, é isento o beneficiário do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 103.992-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - AFASTAMENTO-CURSO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AFASTAMENTO PARA EFETUAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LIMINAR SATISFATIVA EM PARTE.

MATÉRIA PREJUDICADA EM PARTE. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR PELO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIGEM. DECRETO-LEI Nº 2.179/84, ART. 2º. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

Tratando-se de matéria concessiva de segurança, que confirmou liminar antes concedida, tem-se que verificar se ainda há possibilidade de discussão do

direito requerido, ou se ele já foi plenamente exercido e consumado, tornando a matéria prejudicada.

Havendo prejuízo na matéria analisada, deve-se confirmar o direito antes declarado.

O Decreto-lei nº 2.179/84 não encontra-se revogado pela Lei nº 8.112/90 e nem pela Constituição Federal, estando plenamente legal a possibilidade do servidor público em optar pela retribuição do cargo ou emprego efetivo de que seja titular, enquanto estiver se submetendo ao curso de formação profissional. Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 56.028-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQÜITATIVA DO JUÍZ. PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS.

À parte vencida cabe assumir o ônus da sucumbência. O recolhimento efetuado quando da distribuição do feito corresponde a metade das custas processuais, devendo a parte vencida completar o pagamento, uma vez prolatada a sentença. Inteligência do art. 10 da Lei 6.032/74.

Nas ações declaratórias, onde não há condenação, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz. Aplicação do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 61.164-PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ANUÊNIO - TUTELA ANTECIPADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANUÊNIO. TUTELA ANTECIPADA. ART. 273 DO CPC.

"Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento" (art. 273, II, CPC).

Nada obstante, tem esta Turma considerado em situações análogas que se deva ter em conta os termos em que foi proferido o pedido.

Hipótese em que a inicial fornece subsídios suficientes para o reconhecimento da existência da verossimilhança, através de diversas ementas de julgados desta Corte.

Requisito do perigo da demora existente em razão da natureza alimentar da parcela de que se cuida, além do que não se pode desconsiderar a afluente situação por que vêm passando os servidores públicos, sem qualquer perspectiva de melhoria em sua remuneração há dois anos.

Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 8.493-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO - VALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO VÁLIDO NÃO OBSTANTE A EXCLUSÃO DO MODO DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA.

Invalidez da atualização com base na taxa referencial.

Inclusão do ICM e do ICMS na base de cálculo do PIS (Súmula 68 do Superior Tribunal de Justiça).

Apelo e remessa providos em parte.

Apelação Cível nº 104.690-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DÉBITO JUDICIAL SATISFEITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO JUDICIAL SATISFEITO.

Apresentação de novos cálculos com a inclusão dos expurgos inflacionários referentes ao IPC de janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%).

Extinção da execução. Apelo improvido.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 108.598-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de abril de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - MODIFICAÇÃO-EXCLUSÃO DA LIDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PARA A CAUSA DA AUTORIDADE QUE NÃO TEM QUALQUER LIGAÇÃO COM O ATO COATIVO.

Exclusão da lide que implica em modificação da competência absoluta.

Declinatória.

Remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, onde sediada a autoridade apontada coatora.

Apelação em Mandado de Segurança nº 56.370-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de dezembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - GANHOS DE CAPITAL - TABLITA DE FATOR REDUTOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TABLITA DE FATOR REDUTOR SOBRE JUROS DE GANHO DE CAPITAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294/91. LEI Nº 8.177/91. APLICAÇÕES FINANCEIRAS MEDIANTE RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - RDB. RENDIMENTOS PREFIXADOS. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A NÃO INCIDÊNCIA, SOB O ARGUMENTO DE SUA ILEGALIDADE. SENTENÇA QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL E REJEITOU A MESMA PRELIMINAR EM RELAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Nas ações onde se discute a não aplicação da Tablita de Fator Redutor sobre rendimentos de aplicações financeiras, há de ser reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal e do Banco Central do Brasil, sendo incompetente a Justiça Federal para apreciar as demais questões decorrentes do contrato efetuado entre empresa privada e instituição financeira de capital privado.

Nulidade da sentença, com a conseqüente remessa dos autos à Justiça Estadual.

Apelo prejudicado.

Apelação Cível nº 45.686-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 12 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE DO IAA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Preliminar de ilegitimidade do IAA superada, em face do ingresso tempestivo da Fazenda Nacional no pólo ativo da lide.

Inexiste cerceamento do direito de defesa quando a parte deixa de ser intimada para se manifestar sobre mero despacho impulsionador do processo.

Preliminar rejeitada.

Arguição de inconstitucionalidade incidental rejeitada, por inconsistente.

Inocorrência de decadência e prescrição do crédito tributário.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 45.913-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - FINSOCIAL - ALÍQUOTA - MAJORAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. FINSOCIAL. TRD. COBRANÇA COMO JUROS DE MORA. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA.

"Subsiste até a vigência e eficácia da Lei Complementar nº 70/91 a cobrança do FINSOCIAL, com base no Decreto-lei nº 1.940/82, sendo inconstitucionais as alterações introduzidas pela Lei nº 7.787/89, ressalvada a situação das empresas prestadoras de serviços" - Súmula nº 06 do eg. TRF da 5ª Região.

Juros de mora equivalentes à Taxa Referencial Diária - Lei nº 8.218/91, art. 3º, em face da sua natureza de remuneração e de punição pelo atraso culposo do devedor. Precedente (AC nº 84.491-PE, 3ª Turma, Rel. Juiz Ridalvo Costa, julg. 23.11.95, unânime).

Presunção de certeza e liquidez da CDA não ilidida.

Apelação da Fazenda e remessa improvidas. Apelação da empresa embargante improvida.

Apelação Cível nº 53.111-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ADVOGADO - PODERES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. CABIMENTO. ADVOGADO. PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. ILEGALIDADE DO ATO QUE RESTRINGE O LIVRE EXERCÍCIO DESSES PODERES.

Cabimento da ação de segurança, mesmo em caráter preventivo, que objective neutralizar os efeitos de conduta judicial anunciada na imprensa, e, ao depois, concretizada em atos judiciais proferidos em feitos em andamento.

Ilegalidade da expedição de alvará em nome do autor, se o advogado está legalmente investido dos poderes especiais para receber e dar quitação. Afronta, inclusive, ao disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

As preceituações constantes do artigo 109 da Lei nº 8.213, de 1991, não se aplicam ao levantamento judicial de valores decorrentes de condenações impostas em juízo à Previdência Social, e sim aos pagamentos por ela administrativamente feitos aos seus afiliados.

Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 55.832-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 26 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - LATROCÍNIO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. LATROCÍNIO.

Há que distinguir-se decisão concisa de decisão fundamentada. Havendo o juiz oferecido fundamentos suficientes para a concessão da cautelar, reportando-se, inclusive, à representação da autoridade policial que veio instruída com a confissão dos acusados, de modo harmônico, descarta-se o argumento quanto à ausência de fundamentação.

Em sede de habeas corpus, descabe a análise aprofundada de provas. Ação criminal que se acha em fase de diligências (art. 499 do CPP).

Inconveniência da concessão de liberdade provisória a acusado de participação em latrocínio, considerado crime hediondo, nos termos da Lei nº 8.072/90.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº 682-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 20 de fevereiro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IRPJ. DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS. DECRETO 8.545/80. DECRETO-LEI N° 1.564/77.

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n° 56.870-RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 13 de março de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE DEPÓSITO. LEI N° 8.866/94. PRISÃO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. O conceito de depositário infiel de que trata a Carta Magna prende-se ao significado que lhe é dado pela lei civil. Dessa forma, o legislador tributário não poderia alterar-lhe o sentido, criando a figura do depositário infiel de tributos, sem que houvesse a ocorrência de depósito, sob pena de malferir o texto constitucional e violar o art. 110 do CTN.

Tendo os fatos geradores da exação cujo recolhimento é pretendido pela Fazenda ocorrido em datas anteriores à entrada em vigor da lei aludida, esta não poderia retroagir para alcançá-los, sob pena de violar o princípio da irretroatividade das leis.

Contudo, importa ressaltar o direito da Fazenda Nacional de haver o seu crédito pelo meio hábil, qual seja, o processo executivo fiscal.

Apelação Cível n° 105.455-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de dezembro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - EMPRESA JORNALÍSTICA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EMPRESA JORNALÍSTICA. IPMF. IOF E IR FONTE. EXEGESE DO ARTIGO 150, INCISO VI, LETRA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Em se cuidando de imunidade reconhecida em favor das empresas jornalísticas, é irrelevante a questão de saber se o dispositivo constitucional traduz-se em regra de imunidade objetiva ou subjetiva. Importa saber, isto sim, o sentido jurídico do comando "instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão", em relação aos tributos incidentes nas aplicações financeiras, em que são cobrados o IPMF, o IOF e o IR fonte.

Imunidade que há de ser concebida no sentido mais amplo, a fim de viabilizar a intenção finalística do legislador pátrio que, no dizer da doutrina, foi a de "procurar resguardar, assegurar ou manter incólumes certos princípios, idéias-força ou postulados que consagra como preceitos básicos do regime político, a incolumidade de valores éticos e culturais que o ordenamento positivo consagra e pretende manter livres de eventuais interferências ou perturbações, inclusive pela via oblíqua ou indireta da tributação".

Favor constitucional que, no caso, há de abranger os serviços prestados pelo jornal, os componentes materiais necessários à respectiva impressão, e as atividades comerciais (inclusive as financeiras) indispensáveis à consecução do empreendimento.

Precedentes jurisprudenciais. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n° 49.705-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 05 de dezembro de 1996, por unanimidade)

Boletim 89 - maio de 1997